

Universidade Federal de Ouro Preto
Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas
Curso de Jornalismo

ESTATUTO
Centro Acadêmico de Jornalismo

Mariana - MG
2019

Sumário

Capítulo I	
O que é a Entidade e o que ela representa	2
Capítulo II	
Direitos e deveres dos Sócios/Estudantes do Curso	3
Capítulo III	
Organização e funcionamento da Entidade	4
Seção I	
O que é, para que serve e regras de realização da Assembleia Geral	4
Seção II	
Membros, deveres e duração da Gestão	5
Capítulo IV	
Organização das eleições e da Comissão Eleitoral do CAJOR	5
Capítulo V	
Direitos e penalidades dos membros	7
Capítulo VI	
Patrimônio físico e monetário do CAJOR	9
Capítulo VII	
Como realizar uma reforma neste Estatuto	9
Capítulo VIII	
Sobre as obrigações jurídicas dos membros do CAJOR	10
Capítulo IX	
Como e quando este Estatuto entra em vigor	10

Centro Acadêmico de Jornalismo
Ato Institutivo

No dia dez de setembro de 2008, instituiu-se o primeiro Centro Acadêmico de Comunicação Social da Universidade Federal de Ouro Preto, em Assembleia Geral, na sala do curso de Jornalismo. Em 21 de março de 2019, foi aprovado, em Assembleia Geral, no auditório do Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas o presente Estatuto, que rege o Centro Acadêmico de Jornalismo.

Centro Acadêmico de Jornalismo

Estatuto

Capítulo I - da Entidade

Artigo 1º - O Centro Acadêmico de Comunicação Social, CACOM, fundado em 2008, com sede e foro na cidade de Mariana, é uma entidade apartidária e sem fins lucrativos. No presente Estatuto, essa entidade recebe o nome de Centro Acadêmico de Jornalismo, CAJOR.

§ 1º - O Centro Acadêmico de Jornalismo é o órgão representativo dos estudantes de graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 2º - O Centro Acadêmico de Jornalismo é regido pelo presente Estatuto e por leis que forem aplicáveis, uma vez referendadas em Assembleia.

§ 3º - O Centro Acadêmico de Jornalismo reconhece o Diretório Central dos Estudantes, a União Nacional dos Estudantes e a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social como entidades legítimas de representação dos estudantes nos seus respectivos níveis de atuação, reservando face a elas sua autonomia.

Artigo 2º - da Representação:

- a) Representar o corpo discente do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Ouro Preto;
- b) Promover a defesa dos alunos do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Ouro Preto em suas relações com a Diretoria, Conselhos Departamentais, Chefias de Departamentos, Colegiado e quaisquer outros órgãos administrativos da Universidade;
- c) Cooperar com o corpo docente e de funcionários na solução de problemas referentes ao Ensino;
- d) Incentivar a postura crítica dos estudantes para com a política, as formas de comunicação e produções artísticas, em função da realidade social;
- e) Organizar os estudantes na luta por uma Universidade crítica, autônoma e democrática;
- f) Orientar e organizar a luta dos estudantes, ao lado do povo, para a construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;

- g)** Promover o desenvolvimento cultural, social e técnico-científico do corpo discente;
- h)** Promover e incentivar relações do corpo discente do Curso de Jornalismo com os demais universitários, assim como com a população da cidade de Mariana e região;
- i)** Colaborar com as outras entidades estudantis;
- j)** Reivindicar a justiça, possibilitando oportunidades a todos;
- k)** Lutar pelo ensino público, gratuito e de qualidade;
- l)** Lutar pela liberdade de expressão;
- m)** Manifestar-se publicamente, sempre que julgar necessário, em nome dos estudantes de Jornalismo da Universidade Federal de Ouro Preto;
- n)** Lutar contra o machismo, racismo, xenofobia, homofobia, misoginia e qualquer outro preconceito que agrida a integridade ou fira a dignidade de outrem.

Artigo 3º - Para tornar efetivo o enunciado no artigo anterior, o Centro Acadêmico de Jornalismo deve encarregar-se de:

- a)** Criar e manter coordenadorias ou cargos que atendam às questões de natureza associativa, administrativa, jurídica, financeira, cultural, de ensino e de comunicação;
- b)** Indicar representantes para a participação efetiva nos órgãos colegiados do Curso de Jornalismo e da Universidade;

§ único - Fica reservada a liberdade de cada gestão em organizar sua própria estrutura administrativa, observada a manutenção dos serviços citados na alínea a.

Capítulo II - dos Sócios

Artigo 4º - São sócios do Centro Acadêmico de Jornalismo todos os que pertencem ao corpo discente de graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 5º - São direitos dos sócios:

- a)** Participar de todas as reuniões e Assembleias da Coordenação;
- b)** Participar de todas as atividades promovidas pelo CA;
- c)** Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do Centro, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente Estatuto;
- d)** Ter acesso à Carta Proposta, Estatuto, Termo de Posse e relação financeira anual da Gestão do Centro Acadêmico vigente;
- e)** Eleger e exonerar democraticamente a Gestão vigente do Centro Acadêmico de Jornalismo.

Artigo 6º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CA;
- b) Lutar pelo fortalecimento da Entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- d) Exercer a função na qual forem investidos;
- e) Prezar pela participação nas Assembleias e reuniões convocadas pelo CA.

Artigo 7º - O pagamento de contribuição é um ato voluntário do sócio para a sustentação política e material da Entidade.

Capítulo III - Organização e funcionamento da Entidade

Artigo 8º - São instâncias do Centro Acadêmico de Jornalismo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gestão.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da Entidade.

Artigo 10º - A Assembleia Geral se realiza:

- a) Por iniciativa do Centro Acadêmico de Jornalismo ou dos sócios do CA;
- b) Com a participação obrigatória de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Centro Acadêmico de Jornalismo;
- c) Com a participação obrigatória de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sócios;

§ único - Toda Assembleia será convocada através de editais e cartazes afixados no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e/ou em meios de comunicação oficiais do Centro Acadêmico (redes sociais e e-mail). A convocação deve mencionar data, horário, local e pauta.

Artigo 11º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar seu regimento interno;
- b) Aprovar a reforma do Estatuto;
- c) Deliberar sobre a aplicação de penalidades previstas no artigo **tal**;
- d) Deflagrar o processo eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral;
- e) Deliberar sobre medidas de interesse dos sócios;
- f) Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- g) Revogar decisões do Centro Acadêmico de Jornalismo;
- h) Exonerar democraticamente a Gestão vigente do Centro Acadêmico de Jornalismo.

Artigo 12º - As deliberações da Assembleia Geral se darão pela maioria simples dos votos.

§ único - Em relação ao que se tratam as alíneas g e h, as deliberações da Assembleia Geral se darão pela maioria absoluta de votos.

Seção II - Gestão

Artigo 13º - A Gestão do Centro Acadêmico de Jornalismo poderá ter, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 20 (vinte) membros.

Artigo 14º - A Gestão do Centro Acadêmico de Jornalismo terá duração de 1 (um) ano, podendo ser reeleita 1 (uma) vez, completando, no máximo, 2 (dois) anos de uma mesma Gestão.

Artigo 15º - À Gestão cabe:

- a)** Gerir a Entidade;
- b)** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios;
- c)** Cumprir sua Carta Proposta;
- d)** Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do Centro;
- e)** Planejar a área financeira da Entidade;
- f)** Convocar a Assembleia, nos termos do Artigo 10º;
- g)** Designar dentre os seus sócios, representantes da Entidade nas instâncias administrativas do Curso e da Universidade;
- h)** Convocar eleições para a Gestão seguinte;
- i)** Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao final da Gestão.

Capítulo IV - Eleições

Artigo 16º - As eleições do CAJOR serão realizadas na última quinzena do período de posse de cada Gestão, sendo dirigida por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para a deliberação da Comissão Eleitoral, será convocada uma Assembleia Geral, no mínimo 35 (trinta e cinco) dias antes da data de término de posse da Gestão vigente.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros e, no mínimo, 1 (um) suplente, definidos pela ordem de votação.

§ 3º - Não tomarão parte da Comissão Eleitoral os membros das chapas candidatas.

§ 4º - Qualquer caso omissis neste Estatuto, com relação às eleições, será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17º - À Comissão Eleitoral cabe:

- a) Fixar data e horário para a abertura e encerramento das inscrições das chapas, ficando responsável pela organização das inscrições;
- b) Divulgar a data de eleição para os estudantes do Curso;
- c) Ter ao menos um membro presente no local de eleição;
- d) Colocar nos locais de votação uma cópia da Carta Proposta de cada chapa;
- e) Colocar nos locais de votação uma lista separada por período com nome e matrícula de todos os estudantes do Curso de Jornalismo, solicitando a assinatura de todos aqueles que desejarem votar;
- f) Apurar os votos e divulgar o resultado;
- g) Encaminhar e assinar o Termo de Posse da chapa ganhadora da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá abrir as inscrições das chapas em até 3 (três) dias após sua deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - O período de inscrição das chapas deverá durar 7 (sete) dias.

§ 3º - Só podem se inscrever as chapas que estiverem de acordo com o regulamento do presente Estatuto e que apresentarem uma Carta Proposta contendo as propostas para a Gestão e o nome completo, período e cargo de cada membro da chapa.

§ 4º - Assim que o período de inscrição das chapas for encerrado, começa o período destinado às campanhas eleitorais das chapas. A campanha é de responsabilidade dos membros de cada chapa.

§ 5º - No mínimo 7 (sete) dias após o encerramento das inscrições das chapas, e no máximo 15 (quatorze) dias, deverá ocorrer o período de eleição, com duração de 3 (três) dias.

§ 6º - Após finalização da eleição, a Comissão terá 7 (sete) dias para apurar os votos e divulgar o resultado da eleição para os sócios.

§ 7º - O Termo de Posse deverá ser assinado e entregue à chapa eleita em até 5 (cinco) dias após a apuração dos votos.

Artigo 18º - São permitidas, no máximo, duas eleições consecutivas dos membros da Gestão.

Artigo 19º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos. Caso for chapa única, que tenha a metade mais um dos votos em relação ao número de pessoas votantes.

§ 1º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, haverá segundo turno entre elas.

§ 2º - O segundo turno ocorrerá após, no mínimo, 15 (quinze) dias do primeiro turno e, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 3º - Todas as regras do primeiro turno se aplicam ao segundo turno.

Artigo 20º - A votação será em cédula única, e em voto secreto.

§ 1º - Serão anuladas as cédulas que tiverem rasuras, identificação ou qualquer outra irregularidade apontada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21º - O período de cada Gestão será de 1 (um) ano, a partir da data de posse.

Capítulo V - Dos membros

Artigo 22º - As horas acadêmicas recebidas por cada membro da Gestão serão definidas como a Gestão preferir, dentro das legislações definidas pela UFOP, pelo Departamento de Jornalismo e pelo Colegiado de Jornalismo.

§ 1º - Caso haja desistência de um ou mais membros da Gestão, ele deve ser corretamente desligado e não receberá horas acadêmicas por participação.

§ 2º - Voluntários do Centro Acadêmico e voluntários na organização de eventos realizados pela Gestão receberão horas acadêmicas definidas como a Gestão decidir.

Artigo 23º - Os membros que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às penalidades:

- a) Destituição da função;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

§ 1º - No caso da alínea a, a destituição será decidida por maioria simples da Gestão, cabendo recurso à Assembleia Geral

§ 2º - Membros que cumprirem o Estatuto, mas não estiverem realizando as funções designadas à eles ou cooperando positivamente com a organização da Gestão também podem ser sujeitos à penalidade da alínea a.

§ 3º - As penalidades previstas na alíneas b e c cabem à decisão da Assembleia Geral, em conjunto com o Departamento de Jornalismo, o Colegiado de Jornalismo e a Diretoria do ICOSA.

Capítulo VI - Patrimônio

Artigo 24º - O patrimônio da Entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados em seus encargos.

Artigo 25º - A receita da Entidade é constituída por:

- a) Contribuição dos sócios;
- b) Dividendos;
- c) Auxílios;
- d) Doações;
- e) Legados;
- f) Rendas obtidas em eventos realizados;
- g) Quaisquer outros meios admitidos em lei.

Artigo 26º - Em caso de dissolução do Centro, ficaram sob tutela do Colegiado de Jornalismo da Ufop todos os bens, até que venham a ser solicitados por uma nova Gestão.

Capítulo VII - Reforma do Estatuto

Artigo 27º - No caso de reforma total ou parcial, a mudança do Estatuto poderá ser proposta tanto pela Gestão como pelos sócios, e deverá ser aprovada em Assembleia Geral, que decidirá pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - Se emendas ou mudanças no Estatuto forem propostas durante a Assembleia Geral, a Gestão terá 30 (trinta) dias para reformular o projeto do Estatuto e então, submetê-lo à uma nova Assembleia Geral.

Capítulo VIII - Disposições jurídicas

Artigo 28º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Gestão contrair em nome do Centro Acadêmico de Jornalismo.

Artigo 29º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Centro Acadêmico de Jornalismo, em virtude da autonomia da Gestão.

Capítulo IX - Disposições Transitórias

Artigo 30º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 31º - A Gestão deverá, imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, providenciar sua divulgação, bem como seu registro.